



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte Gabinete da Presidência

Publicidade

(Artigo 8.º do Regulamento dos critérios de reafecção de juízes, afetação de processos e acumulações de funções)

Acumulação de funções no Juízo Central Cível de Loures – J1

De acordo com o despacho de homologação proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura a 30 de setembro de 2024, a concordar com a proposta apresentada pela Exma. Senhora Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Norte, sufragada pelo Exmo. Senhor Vogal da área da Relação de Lisboa, faz-se publica a seguinte medida gestonária, destinada a colmatar as necessidades de serviço verificadas no Juízo Central Cível de Loures – lugar de J1, nos termos do artigo 94.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e artigos 2.º, alínea b) e artigo 3.º, n.º 1 e 5.º do Regulamento dos Critérios de reafecção de Juízes, Afetação de Processos e Acumulação de Funções.

Assim, a partir do dia 30 de setembro de 2024 e até ao dia 21 de dezembro de 2024, as Senhoras Juízas titulares dos lugares de J3, J4 e J6, do Juízo Central Cível de Loures passarão, em regime de acumulação de funções, a tramitar o expediente diário do lugar de J1 do Juízo Central Cível de Loures, mediante remuneração mensal que se fixa em 1/5 do valor devido ao lugar, por cada mês de acumulação e sem prejuízo de eventual reavaliação a final.

Em execução do anteriormente mencionado, a Senhora Juíza titular do lugar J3, tramitará os números de processos terminados em 1, 4 e 7, a Senhora Juíza titular do lugar J4, tramitará os números de processos terminados em 2, 5 e 8 e a Senhora Juíza titular do lugar J6, tramitará os números de processos terminados em 3, 6 e 9, regra que seguirão igualmente os processos cujos números terminem em 0.

Ficam excluídos do regime de acumulação fixado precedentemente, a tramitação e julgamento de Providências Cautelares, que quedarão sob a competência da Senhora Juíza titular do lugar J3, na qualidade de substituta legal do lugar de J1.

Ficarão igualmente excluídas do regime de acumulação, as diligências que se encontram agendadas.